

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E
MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DE TODAS AS
APLICAÇÕES RELACIONADAS COM O SISTEMA DE GESTÃO DE
RELACIONAMENTO DE CLIENTES E PARCEIROS E *CONTACT CENTER***

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, com intervenção da Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Maria José Coutinho Portela Cabral de Almeida Bettencourt Rego, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, é celebrado o presente contrato, no qual são Outorgantes: -----

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500745471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pelo Vogal da Mesa, João José Garcia Correia, por delegação de competências da Provedora, Ana Maria Teodoro Jorge, conforme deliberação n.º 21/2023, da sessão ordinária da Mesa de 10 de maio; -----

E -----

- **ACCENTURE, CONSULTORES DE GESTÃO, S.A.**, sociedade anónima, com sede no Boqueirão do Duro, n.º 37 D-E, 1200-163 Lisboa, com o capital social de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 502 309 440, e **ACCENTURE TECHNOLOGY SOLUTIONS – SOLUÇÕES INFORMÁTICAS INTEGRADAS, S.A.**, sociedade anónima, com sede no Boqueirão do Duro, n.º 37 D-E, 1200-163 Lisboa, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), com o número único de matrícula registado na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa

coletiva 502 443 855, unidas em consórcio externo sob a designação **CONSÓRCIO ACCENTURE**, com sede no Boqueirão do Duro, n.º 37 D-E, 1200-163 Lisboa, adiante designado por SEGUNDA OUTORGANTE, representado neste ato pelos Procuradores, Paulo Jorge Pereira Lopes Filipe, titular do cartão de cidadão [REDACTED] e Hélder Lopes Cardoso, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, pessoas cuja identidade, qualidade e poderes para o ato foram verificados em face da documentação apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. Pela deliberação n.º 754/2023, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 7 de setembro, retificada pela deliberação n.º 846/2023, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 22 de setembro, foi autorizada a abertura do procedimento por concurso público internacional n.º 23DC11CPI042, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, destinado à aquisição de serviços de suporte e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva de todas as aplicações relacionadas com o sistema de gestão de relacionamento de clientes e parceiros e *Contact Center*, nos termos do programa do concurso e do caderno de encargos e respetivos anexos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e constam do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica; -----
- B. Para estes efeitos, no dia 17.01.2024, a ACCENTURE, CONSULTORES DE GESTÃO, S.A., e a ACCENTURE, TECHNOLOGY SOLUTIONS – SOLUÇÕES INFORMÁTICAS INTEGRADAS, S.A., celebraram um contrato de consórcio, documento que consta do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica, designado por CONSÓRCIO ACCENTURE, tendo sido nomeada como Chefe do CONSÓRCIO a ACCENTURE, CONSULTORES DE GESTÃO, S.A.; ---

- C. O CONSÓRCIO ACCENTURE apresentou proposta dando satisfação integral aos termos e condições que lhe foram indicados pela SCML, a qual faz parte integrante do presente contrato e consta do respectivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrônica; -----
- D. Pela deliberação n.º 79/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 11 de janeiro, foi autorizada a adjudicação do procedimento n.º 23DC11CPI042, bem como aprovada a minuta do presente contrato. ---

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente e de boa-fé, aceitam: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de serviços de suporte e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva de todas as aplicações relacionadas com o sistema de gestão de relacionamento de clientes e parceiros e *Contact Center*, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste contrato, no caderno de encargos e na proposta apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da aposição da última assinatura e tem a duração de 36 (trinta e seis) meses a contar daquela data. -----
2. Não obstante o disposto no número anterior, o presente contrato mantém-se em vigor até à prestação integral dos serviços objeto do mesmo, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

1. O preço contratual de todas as prestações objeto do presente contrato é de € 2.658.995,84 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e quatro centavos), acrescido do IVA à taxa legal aplicável, distribuído da seguinte forma: -----
 - 1.1. € 2.647.995,84 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e quatro centavos), referentes aos serviços a prestar pela equipa de suporte; -----
 - 1.2. € 11.000,00 (onze mil euros), referentes à bolsa de horas. -----
2. No decurso da execução do presente contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere à SEGUNDA OUTORGANTE o direito a ser indemnizada, seja a que título for. -----

CLÁUSULA QUARTA

Faturação, forma e condições de pagamento

1. A faturação no âmbito do presente contrato deverá ser emitida mensalmente nos seguintes termos: -----
 - a) Para pagamento do preço contratual referente à equipa base, a mensalidade fixa (valor adjudicado para a equipa base a dividir por 36 meses); -----
 - b) Para pagamento do preço contratual referente à bolsa de horas, as horas efetivamente utilizadas no mês a que respeita, discriminando as tarefas e/ou os projetos efetuados no mês transato. -----
2. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico e enviadas, via EDI (*eletronic data interchange*), para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML. -----
3. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviada pela SCML, o número do procedimento, e ser

acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação. -----

4. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido a sua aprovação. -----
5. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão à SEGUNDA OUTORGANTE, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas, e respetiva nota de crédito, sendo o caso. -----
6. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula 20.^a do caderno de encargos. --

CLÁUSULA QUINTA

Caução

1. A SEGUNDA OUTORGANTE garantiu por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato. -----
2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, tendo sido prestada mediante garantia bancária à primeira solicitação, de acordo com o modelo anexo ao programa do concurso. -----
3. A SCML promoverá a liberação da caução nos termos do artigo 295.º do CCP. -----
4. No caso de resolução do presente contrato, a caução só será extinta e cancelada a garantia bancária depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML. -----
5. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das

obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pela SEGUNDA OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA SEXTA

Modificação objetiva do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado: -----
 - a) Por acordo entre as Partes, o qual não pode revestir forma menos solene do que a do contrato; -----
 - b) Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP; -----
 - c) Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público. -----
2. O presente contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:-
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as Partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do presente contrato; -----
 - b) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----
3. A modificação do presente contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.-

CLÁUSULA SÉTIMA

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá, por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do presente contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML. -----

2. No caso de subcontratação, a SEGUNDA OUTORGANTE permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato. -----
3. Em caso de incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP. -----
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original. -----
5. Os direitos e obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP. -----
6. A posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP. -----
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP. -----

CLÁUSULA OITAVA

Penalidades

1. No caso de a SEGUNDA OUTORGANTE não prestar os serviços objeto do presente contrato no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal: -----

- 1.1. Resolver o presente contrato nos termos legais; -----
- 1.2. Acionar a garantia bancária; -----
- 1.3. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo da SEGUNDA OUTORGANTE. -
2. A SCML poderá, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até 0,5% (meio por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando: -----
 - 2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou -----
 - 2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no caderno de encargos, e a SEGUNDA OUTORGANTE não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML. -----
3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou por acionamento das garantias. -----
4. Sem prejuízo das penalidades previstas nos números anteriores, a SCML poderá ainda aplicar penalidades operacionais quando não forem cumpridos os níveis de serviço previstos nos pontos 43.5, 43.6 e 43.7 das cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----
5. Para efeitos de aplicação das penalidades operacionais define-se o valor unitário da dedução a impor por cada ponto de penalização como sendo: -

$$Punit = 50€ \text{ (cinquenta euros)}$$

Sendo que *Punit* corresponde ao valor unitário de um ponto de penalização.
6. O pagamento pela SEGUNDA OUTORGANTE das sanções em que incorra será efetuado na sequência da verificação do facto que deu origem à penalidade e após emitida pelos serviços financeiros da SCML fatura de valor correspondente, sendo feito diretamente ou por compensação em conta corrente, ou, em última instância, por acionamento das garantias em poder da SCML. -----
7. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.-

8. As deduções relativas a penalidades operacionais devem ser aplicadas após reunião de acompanhamento pelos interlocutores da Gestão do Serviço. -----
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SCML exija uma indemnização por quaisquer prejuízos causados. -----
10. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato, nos termos estabelecidos no caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP. -----
11. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP. ----

CLÁUSULA NONA

Documentação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação

Nos termos do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, antes do início da execução do presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE deve fazer chegar à SCML: -----

- a) Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do anexo B do Caderno de Encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que prestem serviços no âmbito e/ou nas instalações onde os serviços sejam prestados; -----
- b) Registos criminais dos colaboradores da SEGUNDA OUTORGANTE a afetar aos serviços objeto do presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Código de Conduta dos Fornecedores da SCML

1. No âmbito da política de compras sustentáveis da SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a cumprir e fazer cumprir as normas do Código de Conduta dos Fornecedores da SCML em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do anexo

C do caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>. -----

2. Com a outorga do presente contrato a SEGUNDA OUTORGANTE subscreve a Declaração de Compromisso do Fornecedor, através da qual procede à aceitação expressa do Código de Conduta dos Fornecedores da SCML, conforme modelo constante do anexo D do caderno de encargos, a qual faz parte integrante do presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Proteção de dados pessoais

1. Sempre que a execução do presente contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados. -----
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição. -----
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a: -----
 - a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente contrato e somente durante o período de vigência do mesmo;-

- b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental; -----
- c) Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento; -----
- d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigada a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento; -----
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; -----
- g) Não contratar outro subcontratado sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito; -----
- h) Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos; -----
- i) Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor da SEGUNDA OUTORGANTE, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas à aplicação de

medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais; -----

j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa desta, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida; -----

k) Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado. -----

4. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando: -----

4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do presente contrato; -----

4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente contrato. -----

5. A qualquer subcontratado que venha a ser contratado pela SEGUNDA OUTORGANTE, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato para a SEGUNDA OUTORGANTE, mantendo-se esta, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratado. ---

6. A SEGUNDA OUTORGANTE deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do responsável

pelo tratamento, respeitando o determinado no artigo 30.º, do n.º 2 ao n.º 4, do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). -----

7. A SEGUNDA OUTORGANTE procede à comunicação, para o email dadospessoais@scml.pt, de todos os incidentes com probabilidade de violação, real ou potencial, de dados pessoais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento, devendo esta comunicação ser acompanhada de toda a informação que tenha sido identificada, visando reportar o potencial risco do incidente para os direitos dos titulares dos dados, com todos os elementos recolhidos, designadamente: -----
 - 7.1. Descrição do tipo de dados pessoais impactados; -----
 - 7.2. O número aproximado de titulares de dados potencialmente impactados; -----
 - 7.3. Descrição dos impactos potenciais e consequências para os titulares dos dados; -----
 - 7.4. Descrição das medidas de análise e de resposta já executadas ou em execução. -----
8. A informação pode ser disponibilizada de forma gradual, após a comunicação do evento. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Confidencialidade

A SEGUNDA OUTORGANTE, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente contrato ou do procedimento, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui o anexo A do caderno de encargos, que a SEGUNDA OUTORGANTE subscreve na presente data. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Gestor e interlocutor do contrato

1. A SCML designa como gestora do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]
[REDACTED] -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE indica como interlocutor para todas as fases de execução do contrato, [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] -----
3. Qualquer alteração das pessoas/correio eletrónico de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte e reduzida a escrito. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro e legislação aplicável

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativo à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável. -----
2. Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.-

Neste ato foi verificado que a SEGUNDA OUTORGANTE prestou caução no valor de € 132.949,80 (cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e nove euros e oitenta cêntimos), mediante garantia bancária n.º 962300488042718, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., em 18.01.2024, representativa de 5% (cinco por cento) do preço contratual, título que foi julgado conforme e fica junto ao processo para os devidos e legais efeitos. -----

O presente contrato está escrito em 15 (quinze) folhas e contém acordo de confidencialidade. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

JOAO JOSE
GARCIA CORREIA

Assinado de forma digital
por JOAO JOSE GARCIA
CORREIA
Dados: 2024.01.30 13:55:03 Z

A SEGUNDA OUTORGANTE

HELDER
LOPES
CARDOSO

Digitally signed by
HELDER LOPES
CARDOSO
Date: 2024.01.29
09:14:31 Z

Assinado por: PAULO JORGE PEREIRA LOPES
FILIPE
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.01.29 15:26:58+00'00'



A SECRETÁRIA-GERAL DA SCML

MARIA JOSE
COUTINHO PORTELA
CABRAL DE ALMEIDA
BETTENCOURT REGO

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA
BETTENCOURT REGO
Dados: 2024.01.31 15:12:23 Z

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pelo Vogal da Mesa, João José Garcia Correia, por delegação de competências da Provedora, Ana Maria Teodoro Jorge, conforme deliberação n.º 21/2023, da sessão ordinária da Mesa de 10 de maio; -----

E -----

- **ACCENTURE, CONSULTORES DE GESTÃO, S.A.**, sociedade anónima, com sede no Boqueirão do Duro, n.º 37 D-E, 1200-163 Lisboa, com o capital social de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 502 309 440, e **ACCENTURE TECHNOLOGY SOLUTIONS – SOLUÇÕES INFORMÁTICAS INTEGRADAS, S.A.**, sociedade anónima, com sede no Boqueirão do Duro, n.º 37 D-E, 1200-163 Lisboa, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), com o número único de matrícula registado na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 502 443 855, unidas em consórcio externo sob a designação **CONSÓRCIO ACCENTURE**, com sede no Boqueirão do Duro, n.º 37 D-E, 1200-163 Lisboa, adiante designado por SEGUNDA OUTORGANTE, representado neste ato pelos Procuradores, Paulo Jorge Pereira Lopes Filipe, titular do cartão de cidadão [REDACTED] e Hélder Lopes Cardoso, titular do cartão de cidadão [REDACTED] [REDACTED] ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, pessoas cuja identidade, qualidade e poderes para o ato foram verificados em face da documentação apresentada. -----

Celebram as Partes o presente acordo de confidencialidade, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. A SEGUNDA OUTORGANTE, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela PRIMEIRA OUTORGANTE, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do contrato celebrado entre as Partes relativo à aquisição de serviços de suporte e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva de todas as aplicações relacionadas com o sistema de gestão de relacionamento de clientes e parceiros e *Contact Center* (doravante o “contrato”), seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária. -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores, clientes, protocolos e valores de contratos, protótipos, amostras, instalações, materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e/ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
3. Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML e/ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceções

1. Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que: -----
 - a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE; -----
 - b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE; -----
 - c) Esteja já em poder da SEGUNDA OUTORGANTE no momento da sua transmissão a esta pela PRIMEIRA OUTORGANTE, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão; -----
 - d) Seja obtida pela SEGUNDA OUTORGANTE através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira parte; -----
 - e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da SEGUNDA OUTORGANTE; -
 - f) Seja exigível por lei à SEGUNDA OUTORGANTE revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a PRIMEIRA OUTORGANTE, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.-
2. Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Finalidade

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a PRIMEIRA OUTORGANTE, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas. -----

CLÁUSULA QUARTA

Transmissão a terceiros

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem limitar, todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.-----

CLÁUSULA QUINTA

Reprodução

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.-----

CLÁUSULA SEXTA

Pedidos de autorização

1. As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra Parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção do pedido pela PRIMEIRA OUTORGANTE. -----
2. Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados: -----

- a) No próprio dia em que forem entregues em mão, ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas; -----
- b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção, sendo que na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no 3.º (terceiro) dia posterior ao do registo ou no 1.º (primeiro) dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Restituição

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo. -----

CLÁUSULA OITAVA

Dever de confidencialidade dos Colaboradores

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores. -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML: ---
 - a) Certificado de registo criminal;-----
 - b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si, ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2.ª (segunda) linha direta e 3.ª (terceira) linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade. -----

CLÁUSULA NONA

Responsabilidade

A SEGUNDA OUTORGANTE será responsável por todos os danos que a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referida. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resolução de litígios

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.-----

Lisboa, 26 de janeiro de 2024.-----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO
DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE LISBOA**

ACCENTURE, CONSULTORES DE GESTÃO, S.A., sociedade anónima, com sede no Boqueirão do Duro, n.º 37 D-E, 1200-163 Lisboa, com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 502 309 440, e **ACCENTURE TECHNOLOGY SOLUTIONS – SOLUÇÕES INFORMÁTICAS INTEGRADAS, S.A.**, sociedade anónima, com sede no Boqueirão do Duro, n.º 37 D-E, 1200-163 Lisboa, com o número único de matrícula registado na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 502 443 855, unidas em consórcio externo sob a designação **CONSÓRCIO ACCENTURE**, com sede no Boqueirão do Duro, n.º 37 D-E, 1200-163 Lisboa, representado neste ato pelos Procuradores, Paulo Jorge Pereira Lopes Filipe, titular do cartão de cidadão [REDACTED], e Hélder Lopes Cardoso, titular do cartão de cidadão [REDACTED], ambos com domicílio profissional na sede da sua representada. -----

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DE TODAS AS APLICAÇÕES RELACIONADAS COM O SISTEMA DE GESTÃO DE RELACIONAMENTO DE CLIENTES E PARCEIROS E *CONTACT CENTER*, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. -----

Lisboa, 26 de janeiro de 2024. -----

Assinatura da declarante